



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **PEIXE IN NATURA** de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do **Município de Malhador/SE**, em decorrência da **Semana Santa**, de acordo com as especificações descritas neste Projeto Básico.

2. OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Atender à população carente do Município de Malhador/SE cadastrada em programas sociais do Município ou da União, através da distribuição gratuita de uma cesta básica para o jejum da semana santa; bem como, dar continuidade, assim como tem sido feito nos anos anteriores, ao programa de distribuição gratuita de peixes e arroz, para famílias em situação de vulnerabilidade social, na semana em que se convencionou chamar de "Semana Santa".

2.2. A contratação em tela atende a **Lei Municipal de nº 377/2013** de dezesseis de dezembro de 2013 **no Caput do art. 25**, prevê a possibilidade de doação. Conforme transcrito, *in verbis*:

"Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a doar peixe e/ou bacalhau, arroz, macarrão, feijão durante o período da Páscoa – Semana Santa e Cesta Básica para o período natalino. O benefício de que se trata este artigo abrange somente pessoas carentes residentes na extensão território do Município de Malhador, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

2.3. Os gêneros alimentícios serão doados através do Benefício Eventual as famílias inscritas no CadÚnico, que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica e em situação de insegurança alimentar.

2.4. Destacamos que os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. Em Malhador, a entrega de gêneros alimentícios durante a Páscoa está prevista no Art. 25 da Lei 377/2013.

2.5. Serão beneficiados aproximadamente 1.600 (mil e sesicentas famílias), com uma média de 4,5kg de peixe para cada família, entre os dias 15 e 16 de abril, que antece a Semana Santa.

3. REQUISITOS

Requisitos econômico-financeiros

3.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Requisitos jurídicos e de regularidade fiscal e trabalhista

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Requisitos de qualificação

3.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do material.

3.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da Contratante e o local em que foram entregues os materiais.

Requisitos de comunicação

3.6. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

Requisitos para o transporte de alimentos

3.7. O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

conservação e higiene.

3.8. O transporte de produtos perecíveis deve ser de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.

3.9. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

3.10. Não é permitido transportar cargas perecíveis, conjuntamente com pessoas e animais.

3.11. Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para consumo, se os primeiros representarem risco de contaminação para esses últimos.

3.12. Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.

3.13. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

3.14. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

3.15. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados com o veículo de transporte.

3.16. Em caso de alimentos sensíveis à temperatura:

3.16.1. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

3.16.2. Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

3.16.2.1. Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C.

3.16.2.2. Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem.

3.16.2.3. Congelamento a -18°C com tolerância até -15°C.

3.16.3. Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

3.16.4. As temperaturas recomendadas devem ser dos produtos e não dos veículos. A exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características do produto.

Requisitos operacionais

3.17. O objeto deverá ser entregues no Município de Malhador/SE.

3.18. A quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem, caso sejam necessárias, serão por conta da Contratada, sem obrigações, gastos ou ônus para a Contratante.

3.19. Utilizar empregados da própria empresa para a descarga das mercadorias de dentro dos veículos, de forma que não represente risco de contaminação, dano ou deterioração do produto, não havendo hipótese de utilização de nenhum servidor dos Setores da Contratante.

Requisitos temporais

3.20. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no Município de Malhador/SE, **IMPRETERIVELMENTE nos dias 15 e 16 de abril de 2025, conforme segue:**

DATA	POVOADO	LOCAL	HORÁRIO
15/04/2025 Terça-feira (manhã)	Marcelo Déda	Em frente a Associação	09:00
	Tabua (Boqueval, Pinga, Dandara)	Em frente à escola	09:30
	Saco Torto	Em frente à escola	10:00
	Palmeira de cima	Em frente a quadra	11:00
	Palmeira de baixo	Em frente a clínica de saúde	11:30
	Antas (Pinicapau e Lagoa)	Em frente a clínica de saúde	12:30
15/04/2025 Terça-feira (tarde)	Alecrim de baixo (Rio Vermelho)	Em frente à igreja	14:30
	Alecrim de cima	Ao lado da quadra	15:00
	Siebra (7 casas)	Em frente a clínica de saúde	15:30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	Poço Terreiro (Pau que Chora)	Na Praça do Poço Terreiro	16:00
	Adique	Em frente à igreja	16:30
16/04/2025 Quarta-feira (manhã)	Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidorio)	Na quadra municipal Raimundo Rodrigues de Lima	09:00

Requisitos de materiais

3.21. O objeto desta Chamada Publica deve apresentar-se frescos, limpos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

3.22. Se as especificações do objeto não corresponder às exigidas neste Projeto Básico, o mesmo será devolvido ao fornecedor para substituição no prazo **máximo de 06 (seis) horas**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total desta contratação está estimado em **R\$ 132.552,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	V.UNT DE COMPRA	V.TOTAL DE COMPRA
------	---------------------	-----	-----	-------	-----------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1	PEIXE FRESCO, RESFRIADO TIPO TAMBQUI PESADO ACONDICIONADO COM GELO, NÃO INFERIOR A 1KG, EMPACOTADO EM SACOLAS DE 2 KG, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	7200	KG	IN NATURA	18,41	132.552,00
TOTAL					132.552,00	

5. FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Conforme o que for especificado no edital.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Conforme o que for especificado no edital.

7. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Prazos:

7.1.1. Duração do contrato: **03 (três) meses, contados da assinatura.**

7.1.2. Recebimento: Conforme o que for especificado no edital.

7.1.3. No recebimento do objeto será verificado se o alimento apresenta no mínimo as características técnicas constantes deste Projeto Básico.

7.2. Forma de parcelamento: De acordo com a demanda

7.3. Descrição do cronograma da contratação: De acordo com a demanda.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADÔR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021, e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

8.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 9.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 9.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.
- 9.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 9.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.13. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 9.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

10. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.

10.5. O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

Malhador, 14 de março de 2025.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL